



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



CONTRATO Nº. 2022 7018 -CPSMLN

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Napoleão Nunes Maia, S/N, São José, Limoeiro do Norte - CE, CEP: 62.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.328.683/0001-52, neste ato representado pela Diretora Executiva, a Sra. **Maria Valciclea Soares de Oliveira**, portadora do CPF nº. 881.873.063-00 e RG nº 20078660445, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**, com sede na Av. Capitão Hugo Bezerra, Nº 181, Barroso, Fortaleza - CE, CEP: 60.862-730, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.485.574/0001-71, representada por **JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO**, portador do CPF nº. 456.691.633-20, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-0124022022-CPSMLN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-0124022022-CPSMLN**, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DRA. JUDITE CHAVES SARAIVA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, DR. JOÃO EDUARDO NETO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o Valor Global dos Lotes: 14 e 19 de **R\$ 26.159,83** (VINTE E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), sujeito às incidências tributárias legais divididos da seguinte forma:

LOTE 14 - MATERIAIS DE USO RADIOLÓGICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	CEO	POLI	TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	AVENTAL P/ PROT. ÓRGÃOS GENITAIS 30X30CM 0.50MMPB	UNID	-	2	2	358,00	716,00
2	AVENTAL P/ PROT. ÓRGÃOS GENITAIS 30X45CM 0.50MMPB	UNID	-	2	2	448,00	896,00
3	AVENTAL P/ PROT. ÓRGÃOS GENITAIS 45X60CM 0.50MMPB	UNID	-	2	2	625,00	1.250,00
4	FAIXA DE COMPRESSÃO DE PACIENTE (ABDOMEN), PARA QUALQUER TIPO DE MESA, COMPLETA COM FERRAGENS. OPÇÕES: 1. CONVENCIONAL, COM ENCAIXE PARA MESAS QUE UTILIZAM TRILHO A7 2) COM ADAPTADOR, PARA MESAS SEM TRILHO, TIPO SIEMENS OU SIMILAR.	UNID	-	2	2	581,00	1.162,00
TOTAL DO LOTE 14							4.024,00

LOTE 19 - MATERIAL DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	CEO	POLI	TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	BOCAL ADULTO COM SUPORTE ELÁSTICO EM LATEX MACIO, FABRICADO EM POLIETILENO	UND	-	10	10	22,69	226,90
2	CABO DE LIGAÇÃO PARA PLACA DISPERSIVA M10 PARA APARELHO MEDCIR	UND	-	1	1	296,98	296,98

JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
163320

Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2022.04.02 11:35:33 -03'00'

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte/CE CNPJ: 13.328.683/0001-52 - Fone (88) 3423-3412

maia



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



3	CABO PARA APARELHO DE TENS/FES/CORRENTE RUSSA, 4 CANAIS - NEURODYN II	UND	-	1	1	39,63	39,63
4	CABOS ELETRODOS TRANSMISORES PARA ELETROCARDIOGRAMA. KIT DE PACOTES COM 25 UNIDS.	KIT	-	1	1	639,38	639,38
5	CABOS ELETRODOS TRANSMISORES PARA ELETROENCEFALOGRAMA. KIT DE PACOTES COM 25 UNIDS.	KIT	-	1	1	639,38	639,38
6	CANETA PARA BISTURI. ESPECIFICAÇÃO: CANETA MONOPOLAR COM CABO DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL, PINO 6,35 MM. COMANDO A PEDAL.	UND	-	10	10	188,00	1.880,00
7	ELETRODO PARA BISTURI ELÉTRICO. TIPO FACA RETA PEQUENA (67) MM.	UNID	-	5	5	31,00	155,00
8	ELETRODO UTILIZADO EM MONITORAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA (REPOUSO OU MOVIMENTO). ESPECIFICAÇÕES: ELETRODO COM ESPUMA COMPACTA DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE A FLUIDOS, QUE ADERE FACILMENTE À PELE. COM GEL SÓLIDO. NÃO IRRITANTE, HIPOALERGÊNICO. SENSOR EM Ag/AgCl, GARANTINDO EXCELENTE QUALIDADE NO TRÇADO. EPOSICIONÁVEL E EM FORMATO DE GOTA PARA FACILITAR A COLOCAÇÃO E RETIRADA. TAMANHO REDUZIDO. FOLHAS PRÉ-CORADAS EM TIRAS DE FÁCIL SEPARAÇÃO. EMLAGEM COM 100 ELETRODOS. ILHÓS DE FIXAÇÃO EM PRATA PURA COM EXCELENTE ADAPTAÇÃO EM QUALQUER CABO.	UNID	-	8600	8600	0,39	3.354,00
9	ELETRODOS CIRURGICOS PARA CANTA DE BISTURI ELÉTRICO MEDCIR (JOGO DE PONTEIRAS)	KIT	-	5	5	155,00	775,00
10	ELETRODOS DE BORRACHA CONDUTIVO DE SILICONE 10 X 5 CM PARA TENS/FES. UTILIZADO NA FISIOTERAPIA.	PAR	-	5	5	54,03	270,15
11	ELETRODOS DE BORRACHA CONDUTIVO DE SILICONE 5 X 5 CM PARA TENS/FES. UTILIZADO NA FISIOTERAPIA.	PAR	-	5	5	37,82	189,10
12	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR ADULTO.	UND	-	5	5	22,19	110,95
13	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR INFANTIL.	UND	-	1	1	22,19	22,19
14	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO EM ADULTO	UND	-	6	6	50,80	304,80
15	FRASCOS DE VIDRO DE 5L, COM ESCALA, SEM TAMPA PARA ASPIRADOR CIRURGICO OLIDEF	UND	-	5	5	195,00	975,00
16	GLICOSÍMETRO KIT - FOTÔMETRO DE REFLETÂNCIA; - MEMÓRIA PARA 200 RESULTADOS COM DATA E HORA; - FAIXA DE MEDIÇÃO DE 10 A 600 MG/; - CODIFICAÇÃO POR MEIO DE CHIP DE CÓDIGO; - POSSIBILIDADE DE COLETA DE SANGUE COM A TIRA DE TESTE FORA DO MONITOR; - MÉDIA DOS RESULTADOS DOS ÚLTIMOS 7 E 14 DIAS; - LIGA E DESLIGA AUTOMATICAMENTE AO INSERIR E RETIRAR A TIRA DE TESTE; - TRANSFERÊNCIA DOS DADOS DO MONITOR POR INFRAVERMELHO PARA O SOFTWARE ACCU-CHEK CAMIT® PRO; - GARANTIA PERMANENTE DO MONITOR, CONFORME MANUAL DO USUÁRIO; - RESULTADOS PRECISOS EM 5 SEGUNDOS; - VOLUME DA AMOSTRA: 2 ML; - PERMITEM A UTILIZAÇÃO DE AMOSTRAS DE SANGUE CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL.	KIT	-	1	1	68,98	68,98
17	KIT CÂNULAS DE GUEDEL KIT ESTOJO COM 8 CÂNULAS OROFARÍNGEAS DE GUEDEL MD: 1 CÂNULA BASE ROSA DE 40MM; 1 CÂNULA BASE AZUL DE 50MM; 1 CÂNULA BASE PRETO DE 60MM; 1 CÂNULA BASE BRANCO DE 70MM; 1 CÂNULA BASE VERDE DE 80MM; 1 CÂNULA BASE AMARELO DE 90MM; 1 CÂNULA BASE VERMELHO DE 100MM; 1 CÂNULA BASE LARANJA DE 110MM ; 1 ESTOJO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE. DIMENSÕES DO KIT: 17,5 X 12 X 5 CENTIMETROS (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA).	KIT	-	1	1	42,35	42,35
18	KIT DE ESPÉCULOS PARA OTOSCOPIO	KIT	-	2	2	81,00	162,00
19	LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CURVA CURTA - KIT	KIT	-	2	2	143,79	287,58
20	LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO CURVA LONGA - KIT	KIT	-	2	2	143,79	287,58
21	LÂMINA DE LARINGOSCÓPIO RETA LONGA - KIT	KIT	-	2	2	143,79	287,58
22	LÂMPADA PARA INFRAVERMELHO PARA FOTOTERAPIA. LÂMPADA UTILIZADA NA FISIOTERAPIA.	UND	-	10	10	193,33	1.933,30
23	LANCETADOR COMPATÍVEL COM LANCETAS ACCU CHEK.	UNID	-	1	1	34,00	34,00
24	MEIA BOLA BASU COM ELÁSTICO	UND	-	2	2	490,00	980,00
25	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL (DE MÃO - TIPO HAND HELD), COM DISPLAY GRÁFICO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE ABSORÇÃO DE INFRA-VERMELHO NÃO DISPERSIVO.	UNID	-	4	4	1.625,00	6.500,00
26	PONTEIRA TIPO BOLA 5 MM - AÇO INOXIDÁVEL	UNID	-	2	2	31,00	62,00
27	ALÇA DIATÉRMICA 3,0 MM X 1,5 CM	UNID	-	2	2	222,00	444,00
28	ALÇA DIATÉRMICA 2,5 MM X 1,5 CM	UNID	-	2	2	222,00	444,00
29	ALÇA DIATÉRMICA RETANGULAR 1,5 MM X 1,0 CM	UNID	-	2	2	222,00	444,00
30	SERINGA CARPULLE COM REFLUXO 13 CM	UNID	-	2	2	115,00	230,00

JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
63320

Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2022.04.02 11:35:43 -03'00'

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N. Bairro José Simões. CEP 62930-000, Limoeiro do Norte/CE CNPJ: 13.328.683/0001-52 - Fone (88) 3423-3412

Handwritten signature



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



31	COLETOR UNIVERSAL PARA EXAMES EM PLÁSTICO RESISTENTE ROSQUEÁVEL, BOA VEDAÇÃO NÃO PERMITE VAZAMENTO DE LÍQUIDOS.	UNID	100	-	100	0,50	50,00
TOTAL DO LOTE 19							22.135,83

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº.: 0101 10 302 0403 2.002** – Gerenciamento do CEO; 0101 10 302 0403 2.003 – Gerenciamento da Policlínica; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo; **Sub Elemento:** 3.3.90.30.36 - Material Hospitalar; 3.3.90.30.48 - Medicamentos 3.3.90.30.10 – Odontológico; 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo, com recursos próprios do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE, consignados no Orçamento de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. PREÇO: os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

6.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

7.5- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.6- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

7.7- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA E LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

JOSE RUFINO DA SILVA
Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2022.04.02 11:35:52 -03'00'

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte/CE CNPJ: 13.328.683/0001-52 - Fone (88) 3423-3412

medra



- 8.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 8.2. DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportUNID administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- 8.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro do CPSMLN.
- 8.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportUNID em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:
- a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;
- b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local).
- 8.2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.
- 8.2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 8.2.5. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da (s) UNID (s) gestora (s) do CPSMLN.
- 8.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a (s) UNID(s) gestora(s).
- 8.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 8.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 8.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.
- 8.5.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 8.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

JOSE
RUFINO DA
SILVA
NETO:4566
9163320

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:4566916332
0
Dados: 2022.04.02
11:36:01 -03'00'

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000,
Limoeiro do Norte/CE CNPJ: 13.328.683/0001-52 - Fone (88) 3423-3412

maia



- 8.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 8.13 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 8.14- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Compra e ou fornecimento.
- 9.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua UNID competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a **CONTRATADA**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.
- 9.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da **CONTRATANTE** com observância das leis trabalhistas.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.8. Indicar os locais onde serão entregues os produtos.
- 9.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 9.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar os produtos/contratados objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

JOSE
RUFINO DA
SILVA
NETO:4566
9163320

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:4566916332
0
Dados: 2022.04.02
11:36:11 -03'00'

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000,
Limoeiro do Norte/CE CNPJ: 13.328.683/0001-52 - Fone (88) 3423-3412

maia



- 10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 10.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 10.11. Efetuar a entrega do objeto, em embalagem do fabricante, lacrada, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado; comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade constatada e irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados; responder pelas despesas resultantes de qualquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 10.13 - Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 10.14 - Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE.
- 10.15 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas internas da Administração;
- 10.16 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos a Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.18. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 10.19 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 10.20. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, o Consórcio poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

Assinado de
forma digital por
JOSE RUFINO DA
SILVA

NETO:456691633
20
Dados: 2022.04.02
11:36:20 -03'00'

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000,
Limoeiro do Norte/CE CNPJ: 13.328.683/0001-52 - Fone (88) 3423-3412

mda

JOSE
RUFINO
DA SILVA -
NETO:4566
9163320



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela Pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regimento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e/ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com o CPSMLN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com o CPSMLN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Limoeiro do Norte por, no mínimo, 1 (um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com o CPSMLN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.

JOSE
RUFINO DA
SILVA
NETO:4566
9163320

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2022.04.02
11:36:29 -03'00'

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000,
Limoeiro do Norte/CE CNPJ: 13.328.683/0001-52 - Fone (88) 3423-3412



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da Pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos do CPSMLN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 05 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CPSMLN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

11.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

11.6. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

11.7. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

JOSE
RUFINO DA
SILVA
NETO:4566
9163320

Assinado de forma
digital por JOSE
RUFINO DA SILVA
NETO:4566916332
0
Dados: 2022.04.02
11:36:40 -03'00'

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000,
Limoeiro do Norte/CE CNPJ: 13.328.683/0001-52 - Fone (88) 3423-3412

medra



- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

JOSE
RUFINO
DA SILVA
NETO:4566
9163320

Assinado de
forma digital por
JOSE RUFINO DA
SILVA
NETO:456691633
20
Dados: 2022.04.02
11:36:49 -03'00'

Rua Napoleão Nunes Maia, S/N. Bairro José Simões, CEP 62930-000,
Limoeiro do Norte/CE CNPJ: 13.328.683/0001-52 - Fone (88) 3423-3412

mda



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;

m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, 02 de Abril de 2022.

Maria Valciclea Soares de Oliveira

Diretora Executiva

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE

CONTRATANTE

JOSE RUFINO DA
SILVA

Assinado de forma digital por

JOSE RUFINO DA SILVA

NETO:45669163320

NETO:45669163320

Dados: 2022.04.02 11:36:58 -03'00'

José Rutino da Silva Neto

Sócio Administrador

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Nome:

CPF/MF:

762 842 203-91

02.

Nome:

CPF/MF:

060.044.785-93